

o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 17 e 19 do R-196 e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006;

IV - realizar consulta periódica no sítio eletrônico do Poder Judiciário na internet, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 090-DGP, de 8 de junho de 2016.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 206-DECEX, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a Nota de Coordenação Doutrinária Nº 01/2016-DECEX, O Apoio de Saúde nas Operações da FTC e dá outra providência.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso da competência conferida pelo item 4 da Diretriz para Elaboração e Atualização de Produtos Doutrinários de 4º Nível do Sistema de Educação e Cultura do Exército (EB60-D-05.001), aprovada pela Portaria nº 122-DECEX, de 8 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota de Coordenação Doutrinária Nº 01/2016-DECEX, O Apoio de Saúde nas Operações da FTC, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a Nota de Coordenação Doutrinária encontra-se disponível no Portal de Doutrina do DECEX, Área de Trabalho Logística/Manuais e Publicações, no endereço eletrônico <https://doutrina.ensino.eb.br>

PORTARIA Nº 207-DECEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001), 2ª Edição, 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o inciso IV do art. 14 e o inciso II do art. 16 da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), 1ª Edição, 2015, aprovada pela Portaria nº 133-EME, de 23 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001), 2ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 197-DECEX, de 2 de dezembro de 2015.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I	Da Finalidade..... 1º
Seção II	Das Generalidades..... 2º
Seção III	Dos Conceitos Básicos..... 3º
CAPÍTULO II	DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA
Seção I	Da Natureza..... 4º
Seção II	Da Constituição..... 5º /6º
Seção III	Da Inscrição..... 7º /10
Seção IV	Da Realização..... 11/13
CAPÍTULO III	DO ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA
Seção I	Da Obtenção..... 14
Seção II	Do Registro..... 15
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES..... 16/20
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 21/23

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas tem por finalidade estabelecer a estrutura e o funcionamento do Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (SCPL).

Parágrafo único. O SCPL tem por objetivo certificar a proficiência linguística dos militares de carreira do Exército.

Seção II Das Generalidades

Art. 2º A estrutura do SCPL é constituída pelos Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) e Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPLÉ).

Seção III

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º No âmbito do SCPL, aplicam-se os seguintes conceitos básicos:

I - habilidades linguísticas - manifestação do desempenho linguístico em quatro dimensões distintas, a saber:

- a) compreensão auditiva (ouvir);
- b) expressão oral (falar);
- c) compreensão leitora (ler); e
- d) expressão escrita (escrever);

II - proficiência linguística - capacidade de desempenho linguístico em cada habilidade linguística descrita na Escala de Proficiência Linguística (EPL);

III - EPL - descrição dos níveis de desempenho linguístico, por habilidade linguística, compreendido entre os níveis quatro, o mais elevado, e um, o elementar;

IV - IPL - grupo alfanumérico constituído por 3 (três) letras e 4 (quatro) algarismos, com os seguintes significados:

- a) as letras indicam o idioma e os algarismos expressam o desempenho linguístico nesse idioma;
- b) o primeiro algarismo indica o nível atingido na compreensão auditiva; o segundo, na expressão oral; o terceiro, na compreensão leitora; e o quarto, na expressão escrita;
- c) o escopo da avaliação de cada habilidade está compreendido entre os níveis quatro (o mais elevado) e um (o elementar) de desempenho; e
- d) o militar que não possuir avaliação ou proficiência mínima em uma habilidade tem registrado o código “-“.

V - Exame de Proficiência Linguística - aferição de habilidades linguísticas definidas com base nas necessidades de uso da língua-alvo, considerando-se as habilidades e os níveis de proficiência linguística estabelecidos na EPL.

CAPÍTULO II

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

Seção I

Da Natureza

Art. 4º Os Exames de Proficiência Linguística:

I - têm o objetivo de avaliar conteúdos definidos com base nos descritores da EPL; e

II - são de natureza prognóstica, tendo como objetivo aferir o potencial de comunicação em um idioma estrangeiro, nesse sentido, a competência do examinado é avaliada pelo seu desempenho em contextos comunicativos.

Seção II Da Constituição

Art. 5º Os instrumentos de medida para a verificação de proficiência linguística no SCPL são:

I - EPLO, constituído pelas:

- a) Prova de Expressão Oral; e
- b) Prova de Compreensão Auditiva;

II - EPLE, constituído pelas:

- a) Prova de Compreensão Leitora; e
- b) Prova de Expressão Escrita.

Art. 6º O EPLO e o EPLE são elaborados seguindo-se os descritores de cada nível, conforme previsto na EPL.

Seção III Da Inscrição

Art. 7º Os militares de carreira da ativa e os alunos das escolas de formação de militares de carreira podem inscrever-se para a realização dos exames de proficiência linguística, obedecidas as prescrições estabelecidas nestas Normas e em Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), emitida anualmente.

Parágrafo único. A fim de não prejudicar as atividades escolares e a adaptação à vida militar, os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX) e dos Cursos de Formação de Sargentos (período básico) não podem se inscrever nos exames de proficiência linguística.

Art. 8º O militar, ao realizar a sua inscrição, deve indicar, obrigatoriamente, o idioma, o exame de proficiência linguística (EPL ou EPLO), o tipo de prova e o nível (somente um) de cada habilidade linguística (1, 2 ou 3).

Parágrafo único. Para a inscrição em um determinado nível da Prova de Expressão Oral do EPLO, o militar deve possuir, no mínimo, o registro do mesmo nível que pleiteia, na compreensão auditiva do idioma almejado.

Art. 9º Obedecido o previsto no *caput* do art. 8º destas Normas e a fim de não prejudicar as atividades escolares, os capitães alunos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - fase presencial, os tenentes alunos da Escola Complementar de Oficiais (EsFCEX) e Escola de Saúde do

Exército (EsSEx), os cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), os alunos do último ano do Instituto Militar de Engenharia e os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (período de qualificação) da Escola de Sargentos das Armas (ESA), da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) podem se inscrever, em cada período de aplicação dos exames de proficiência linguística, somente:

I - em um idioma; e

II - para o EPLE e a Prova de Compreensão Auditiva do EPLO.

§ 1º No caso do EPLE e o EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) dos idiomas inglês e espanhol, a realização ocorrerá sem custos, somente para os cadetes da AMAN e os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (período de qualificação) da ESA, da EsSLog e do CIAvEx, a partir da aprovação destas Normas.

§ 2º Para a realização do EPLE e EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) de idioma diferente do inglês ou espanhol, os militares citados no parágrafo anterior devem arcar com os custos previstos na Portaria anual do DECEX.

Art. 10. O número máximo de inscrições será limitado por idioma e tipo de exame de proficiência linguística, conforme a capacidade do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx).

Seção IV Da Realização

Art. 11. A realização dos exames de proficiência linguística é de responsabilidade do CIdEx.

Parágrafo único. Podem participar da elaboração das provas, aplicação e correção dos exames de proficiência linguística:

I - militares e servidores civis lotados ou não no CIdEx; e

II - instituição de ensino ou por empresa(s) pública(s) ou privada(s), mediante autorização do DECEX.

Art. 12. O EPLE e EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) são realizados presencialmente em uma organização militar sede de exame (OMSE), de acordo com as prescrições constantes de portaria emitida anualmente pelo DECEX.

Art. 13. A Prova de Expressão Oral do EPLO é realizada nas OMSE, presencialmente, por videoconferência, por telefone ou por outra ferramenta reconhecida pelo Exército, conforme as prescrições constantes de Portaria emitida anualmente pelo DECEX.

CAPÍTULO III DO ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

Seção I Da Obtenção

Art. 14. O IPL pode ser obtido:

I - por meio de aferição nos exames de proficiência linguística (EPLE e EPLO); ou

II - mediante a apresentação de Diploma ou Certificado de Proficiência Linguística de âmbito internacional, citado no Anexo da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), após o processo de verificação de veracidade e autenticidade realizado pela organização militar (OM) do militar, conforme as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios, emitidas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Parágrafo único. No caso da apresentação de diploma ou certificado citado no inciso II, a OM do solicitante deverá anexar o boletim de notas ou comprovante dos graus obtidos em cada habilidade linguística, junto com o processo de verificação de veracidade e autenticidade da documentação do militar.

Seção II Do Registro

Art. 15. O CIdEx é o responsável pelo registro dos IPL na Base de Dados Corporativa do Exército, por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete ao DECEX:

I - emitir Portaria anual, fixando o calendário, o valor da taxa de inscrição e a relação das OMSE para a realização dos exames de proficiência linguística;

II - autorizar, quando for o caso, a contratação de instituição de ensino ou empresa(s) pública(s) ou privada(s), para participar da elaboração das provas, aplicação e correção dos exames de proficiência linguística, mediante proposta do CIdEx, aprovada pela DETMil;

III - fixar um limite máximo de inscrições por idioma e tipo de exame de proficiência linguística, conforme a capacidade do CIdEx; e

IV - aprovar os descritores da Escala de Proficiência Linguística (EPL).

Art. 17. Compete à DETMil:

I - anualmente, apresentar proposta ao DECEX de calendário, valor da taxa de inscrição e relação das OMSE para a realização dos exames de proficiência linguística;

II - aprovar as Normas Internas do CIdEx referentes à elaboração, aplicação e correção dos exames de proficiência linguística;

III - determinar a prioridade a ser seguida pelo CIdEx, caso o número de militares inscritos nos exames de proficiência linguística exceda a capacidade daquele Estb Ens; e

IV - propor ao DECEX, se for o caso:

a) a contratação de instituição de ensino ou empresa(s) pública(s) ou privada(s), para participar da elaboração das provas, aplicação e correção dos exames de proficiência linguística;

b) as alterações necessárias nos descritores da EPL; e

c) as alterações necessárias a estas Normas.

Art. 18. Compete ao CIdEx:

I - elaborar os descritores da Escala de Proficiência Linguística (EPL), a ser submetida à aprovação do DECEX;

II - elaborar as Normas Internas referentes à elaboração, aplicação e correção dos exames de proficiência linguística, a serem aprovadas pela DETMil;

III - planejar e coordenar a realização dos exames de proficiência linguística;

IV - divulgar, no Portal do Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx) na internet e em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações necessárias aos militares inscritos nos exames de proficiência linguística, bem como os resultados dos mesmos;

V - registrar os IPL na Base de Dados Corporativa do Exército, por meio do SiCaPEX;

VI - se for o caso, propor ao DECEX, por intermédio da DETMil, as alterações necessárias a estas Normas; e

VII - realizar o processo licitatório com objetivo de contratar instituição de ensino ou empresa(s) pública(s) ou privada(s), para elaborar, aplicar e corrigir as provas dos exames de proficiência linguística, quando autorizado pelo DECEX.

Art. 19. Compete às OMSE:

I - aplicar as provas do EPLE e do EPLO sob a responsabilidade dos respectivos comandantes, chefes ou diretores;

II - nomear em boletim interno, com antecedência, um ou mais oficiais aplicadores dos exames, de acordo com a relação dos candidatos por OMSE;

III - informar ao CIdEx nome completo, posto e telefone de contato do(s) oficial(ais) da OMSE designado(S) em boletim interno como oficial aplicador;

IV - receber e guardar, até a data de aplicação do EPLE/CL e EE e do EPLO/CA, os envelopes contendo as provas, que não poderão ser abertos, sob pretexto algum, antes da data-hora de sua realização;

V - providenciar a restituição dos cartões e folhas de respostas ao CIdEx, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização;

VI - preparar local adequado para aplicação dos exames; e

VII - tomar todas as providências cabíveis para garantir a lisura dos exames, executando medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo das avaliações.

Art. 20. Compete ao candidato:

I - optar pela inscrição em qualquer uma das provas separadamente, ou em todas elas, observando o prescrito nestas normas; e

II - assegurar-se de que está inscrito na guarnição correta para cada uma das provas, verificando no Portal do CEADEx, devendo qualquer divergência ser informada ao CIdEx, por meio de DIEx, no mais curto prazo possível.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para a realização dos exames de proficiência linguística, o militar inscrito não faz jus a qualquer direito pecuniário.

Art. 22. Não há revisão de provas, nem segunda chamada para os exames de proficiência linguística.

Art. 23. Enquanto o SCPL não possuir estrutura capaz de avaliar, periodicamente, os militares possuidores de IPL, não haverá validade determinada para os níveis de proficiência atestados por meio dos exames de proficiência linguística.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 577, de 8 de outubro de 2003**. Aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG10-55) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 55**. Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.349, de 23 de setembro de 2015**. Cria e ativa o Centro de Idiomas do Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 39**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 133, de 23 de junho de 2015**. Aprova a Diretriz para o Sistema de Proficiência Linguística do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 267, de 23 de outubro de 2015**. Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Reestruturação do Ensino de Idiomas no Exército Brasileiro (EB20-D-01.025). **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2015.

COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 077-COTER, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a Folha de Distribuição de Modificação (FDM) referente à Diretriz Específica de Mobilização de Reservistas na área do Comando Militar do Sudeste, no ano de 2016.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), de 16 de dezembro de 2011, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 07 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 179-EME, de 10 de agosto de 2015, que aprova a Diretriz para a Execução dos Exercícios de Mobilização no Âmbito do Exército (EB20-D-01.021), ouvido o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Aprovar a Folha de Distribuição de Modificação (FDM) da Diretriz Específica de Mobilização de Reservistas na área do CMSE, no ano de 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Solicitar ao Departamento-Geral do Pessoal, à Secretaria de Economia e Finanças, ao Comando Logístico e ao CMSE que adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MODIFICAÇÃO (FDM)

Modificação nº 1 à Diretriz Específica de Mobilização do CMSE

Anexo: Página 2

1. Com este documento é disseminada a modificação nº 1 à Diretriz Específica de Mobilização do Comando Militar do Sudeste (CMSE), disseminada pela Port nº 060-COTER, de 29 de setembro de 2016.

2. Esta modificação foi aprovada pela Port nº 077-COTER, de 16 de novembro de 2016, e entrará em vigor na data do recebimento.

3. A modificação consta da seguinte correção:

- substituição da página 2 constante do anexo, com as alterações do nº 5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, na letra a, na coluna “Área de Emprego”, da referida diretriz.